



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

CNPJ: 13.607.635/0001-01

Rua Dr. André Negreiros nº 103 - Centro

Email: pmcandéal@gmail.com

Lei nº 127 / 2008

**Reconhece a Localidade
Casa Nova, como Povoado.**

O Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1- Fica reconhecido oficialmente no município de Candéal, estado da Bahia, o Povoado Casa Nova.

Art. 2 - A comunidade de Casa Nova, se organiza socialmente através da comunidade católica e evangélica, um prédio escolar, campo de futebol, linha telefônica com orelhão público, água canalizada nas residências e casas comerciais. O Povoado fica situado na divisão territorial entre os municípios Candéal e Ichu, sua divisão territorial obedece a Lei Estadual que demarcou a linha divisória.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2008.


José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto
Prefeito


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2005